

LEI NÚMERO 3 9 2 6 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993
REORGANIZA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

DR. JOSÉ SALOMÃO AUKAR, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova
e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - Esta lei rege a estrutura, a organização, a autonomia administrativa e financeira, as atribuições e atividades do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, pessoa jurídica de natureza autárquica, com sede e foro na cidade de Marília, criada pela Lei nº 1369, de 13 de dezembro de 1966.

Art. 2º - No âmbito dos limites atributivos estabelecidos por esta lei e pelas demais disposições legais, gerais ou específicas, o DAEM pode exercer a sua ação em todo o Município.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - O DAEM, como entidade da Administração Municipal Descentralizada, dotada de autonomia administrativa e financeira, tem por objetivos:

- I - promover o abastecimento de água das zonas urbanas do Município, quer através de captação em mananciais superficiais, quer subterrâneos;
- II - zelar pela qualidade da água distribuída à população;
- III - promover a instalação de redes coletoras de esgotos sanitários nas zonas urbanas do Município;
- IV - manter em boas condições as rede de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários existentes no Município;
- V - adotar as medidas necessárias para a realização do tratamento e disposição final dos esgotos sanitários.



LEI Nº 3926

Art. 4º - A Autarquia também tem por objetivo promover estudos e desenvolver projetos, bem como quaisquer ações e obras relacionadas com a política de saneamento básico desenvolvida no Município.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - São da exclusiva competência do DAEM:

- I - operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar e desenvolver diretamente os serviços públicos de água e esgotos sanitários, atualmente existentes no território do Município e a este ora pertencentes;
- II - projetar e executar, diretamente ou mediante convênio ou contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas aos serviços de água e esgotos;
- III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos respectivos serviços, bem como as taxas e contribuições que lhe são devidas, obedecendo, outrossim, os requisitos e normas aplicáveis à espécie;
- IV - operar e controlar com eficiência as estações de tratamento de esgotos sanitários que vierem a ser construídas;
- V - exercer quaisquer atividades relacionadas com o sistema público de água, esgoto e saneamento, compreendidas na legislação tanto geral como específica.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - São órgãos do DAEM:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - o Diretor-Executivo.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO**



LEI Nº 3926

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é órgão supervisor do DAEM e será constituído de um Presidente e dos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Marília;
- II - 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Regional de Marília;
- III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Marília - COMDIC;
- IV - 1 (um) representante da Associação de Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos da Alta Paulista;
- V - 1 (um) representante de uma Central Sindical com sede em Marília;
- VI - 1 (um) representante de Associação de Bairros, indicado pelo Conselho Comunitário das Associações de Bairros de Marília;
- VII - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponde um suplente, que participará das reuniões nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida, a juízo do mesmo, a renovação no todo ou em parte, a qualquer tempo.

§ 3º - Os representantes da Prefeitura serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 4º - As entidades referidas neste artigo indicarão, cada uma, 5 (cinco) membros para escolha e nomeação do Prefeito Municipal, dos titulares e respectivos suplentes.

§ 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessá-

LEI Nº 3926

rio, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos ou quando convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 6º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 5 (cinco) dias.

§ 7º - O prazo para justificação de ausência é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 8º - As entidades relacionadas no "caput" deste artigo que não participarem, anualmente, pelos seus representantes, de três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perderão o direito de participar do Conselho até o final do mandato, assumido o suplente de outra, se houver, até nomeação de nova entidade ou membro.

§ 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga, "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ 10 - Somente será permitida a participação de qualquer membro do Conselho, por dois mandatos consecutivos ou três alternados.

Art. 8º - A participação dos membros do Conselho Deliberativo não será remunerada, sendo considerada como "munus publico".

Art. 9º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, salvo disposições em contrário nesta lei, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros efetivos, um Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, só terá voto de qualidade.

LEI Nº 3926

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo DAEM;
- II - aprovar o orçamento anual do DAEM e acompanhar sua execução;
- III - aprovar as tarifas propostas pelo Diretor-Executivo, bem como seus reajustes, só podendo rejeitá-las se for constatado erro na formação dos custos;
- IV - aprovar convênios, ajustes, contratos e aditivos;
- V - fixar os critérios para a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VI - aprovar o balanço anual e os balancetes mensais do DAEM, bem como o relatório anual do Diretor-Executivo;
- VII - aprovar os regulamentos e o Regimento Interno dos órgãos e serviços do DAEM a serem baixados pelo Diretor-Executivo;
- VIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Diretor-Executivo, exceto no que diz respeito a assuntos de pessoal;
- IX - aprovar as multas propostas pelo Diretor-Executivo, bem como acréscimo, juros e correção monetária, caso devidos.

Art. 12 - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger seu Vice-Presidente;
- II - elaborar seu Regimento Interno, que será baixado pelo Presidente do Conselho;
- III - sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotos;
- IV - sugerir medidas para o melhor entrosamento do DAEM com as demais entidades públicas e privadas;
- V - velar pelo prestígio do DAEM, sugerindo medidas para resguardá-lo;
- VI - representar ao Prefeito Municipal, por escrito, contra o Diretor-Executivo, nos casos de prática de irregularidades no exercício da função, desde que aprovado por dois terços de seus membros.



LEI Nº 3926

Art. 13 - O Diretor-Executivo do DAEM participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou impugnar as tarifas propostas pelo Diretor-Executivo, sendo considerada aprovada a proposta se o Conselho não se manifestar no prazo estabelecido neste artigo.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - coordenar as atividades da Autarquia;
- II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, participando das discussões e exercendo voto de desempate;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo a prestação de contas anual, acompanhada do relatório do Diretor-Executivo e parecer do Conselho Fiscal;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- V - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - O Presidente do Conselho Deliberativo será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas faltas, licenças ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, nomeado pelo Prefeito Municipal, é órgão fiscalizador dos atos praticados pelo DAEM e será composto de 3 (três) membros efetivos indicados com os

LEI Nº 3926

respectivos suplentes, em lista tríplice, fornecida pelas seguintes entidades:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP - 31ª Subsecção;
- II - Sindicato dos Contabilistas;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 19 - Cabe ao Conselho Fiscal subscrever mensalmente os balancetes do DAEM e emitir parecer técnico que, obrigatoriamente, acompanhará a prestação de contas e o relatório anual do Diretor-Executivo do DAEM.

Art. 20 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - A participação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada, sendo considerada como "munus publico".

Art. 21 - Necessariamente todos os atos do Conselho Fiscal deverão ser exercidos por três membros, pelo que e na ausência do efetivo, de imediato, o suplente respectivo exercerá a função daquele e prevalecerá pelo voto da maioria.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR-EXECUTIVO

Art. 22 - A Administração do DAEM será exercida por um Diretor-Executivo, com nível superior de escolaridade, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 - Compete ao Diretor-Executivo:

- I - dirigir o DAEM;
- II - representar o DAEM em Juízo ou fora dele;
- III - participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos afetos ao órgão que dirige;
- V - autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;



LEI Nº 3926

- VI - autorizar a realização de licitações públicas, coletas de preços, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestação de serviços ao DAEM;
- VII - autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;
- VIII- prestar contas, ao Conselho Deliberativo, da gestão financeira e da execução dos planos de trabalho do DAEM;
- IX - assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços;
- X - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, fornecendo-lhe os elementos informativos que necessitar;
- XI - executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo, assinando o respectivo expediente;
- XII - estabelecer as atribuições do quadro de pessoal, para os serviços do DAEM.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 24 - O patrimônio do DAEM é constituído de todas as rendas, bens móveis e imóveis atualmente pertencentes à Autarquia criada pela Lei nº 1369, de 13 de dezembro de 1966.

Art. 25 - A Receita do DAEM provirá dos seguintes recursos:

- I - do produto de quaisquer tarifas e remunerações decorrentes do serviço de água e esgotos;
- II - de taxas e contribuições que vierem a incidir sobre imóveis, inclusive terrenos vagos, beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- III - dos auxílios, subvenções, transferências correntes e de capital, e de créditos adicionais, que lhe forem concedidos;
- IV - do produto de juros sobre depósito bancário e outras rendas patrimoniais;
- V - do produto de alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;



LEI Nº 3926

- VI - do produto de cauções e depósitos que revertam aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- VII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único - O DAEM poderá, com autorização legislativa, realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação e remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 26. - O DAEM procederá à arrecadação dos recursos que lhes são próprios, diretamente ou através de estabelecimentos bancários credenciados.

**CAPÍTULO VI
DAS TARIFAS**

Art. 27 - As tarifas serão calculadas com base no custo do serviço, levando-se em conta as reservas para depreciação e expansão do serviço, assim como as despesas com juros e amortizações.

§ 1º - As tarifas serão propostas pelo Diretor-Executivo e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, na forma do item III do artigo 11 desta lei.

§ 2º - O Diretor-Executivo do DAEM não poderá propor e o Conselho Deliberativo aprovar, tarifas deficitárias para os serviços prestados pela Autarquia.

§ 3º - acrescentado pela Lei 5089/01 -

Art. 28 - As tarifas de água e esgotos incidirão sobre as unidades prediais e territoriais servidas pelas respectivas redes, mesmo que não as utilize.

Art. 29 - É vetado ao DAEM conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos, inclusive a entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas.

LEI Nº 3926

**CAPÍTULO VII
DO PESSOAL**

Art. 30 - O DAEM terá quadro próprio de servidores, fixado através de lei complementar.

Parágrafo único - As nomeações de servidores para o quadro do DAEM, ressalvadas as disposições de lei, dependerão de concurso público, cujas normas serão fixadas pelo Diretor-Executivo "ad referendum" do Prefeito.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 - Aplica-se ao DAEM, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 32 - O DAEM submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33 - O DAEM remeterá ao Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior e respectivo balanço geral, depois de examinadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, os quais integrarão o balanço geral do Município e serão enviados à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Até o último dia do mês subsequente, o DAEM enviará à Câmara Municipal o balancete mensal, acompanhado de relação das despesas realizadas, depois de examinados pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 34 - O orçamento do DAEM integrará o orçamento geral do Município.

Art. 35 - Serão obrigatórios os serviços de água e esgotos nos prédios situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

LEI Nº 3926

Art. 36 - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, servidos de redes de água e esgotos, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa a ser fixada em regulamento, podendo permanecer a prevista nas disposições vigentes.

Art. 37 - As multas por infração administrativa serão estabelecidas em Regulamento pelo Diretor-Executivo, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 38 - É defeso às pessoas que participem da Administração, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terem, direta ou indiretamente, qualquer negócio com o DAEM, ainda que por empresas das quais participem como sócios, ressalvado o disposto no artigo 26, inciso I, letra "a", "in fine", da Lei Orgânica do Município.

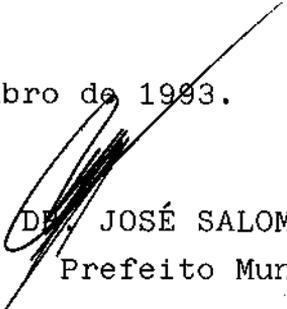
Art. 39 - Nenhum membro de qualquer dos órgãos do DAEM poderá ter relação de parentesco com o Prefeito Municipal ou Vereadores.

Art. 40 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da receita oriunda da aplicação dos serviços que integram o DAEM.

Art. 41 - O Diretor-Executivo do DAEM baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Conselho Deliberativo e "ad referendum" do Prefeito Municipal, o regulamento dos serviços de água e esgotos e o Regimento Interno da Autarquia.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº 1369, de 13 de dezembro de 1966 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de outubro de 1993.


DE JOSÉ SALOMÃO AUKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3926

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de outubro de 1993.


MAURA AMÁBILE BETTI FAGUNDES DE QUEIROZ
Secretária Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 21.09.93 - PL. 75/93).